

Resolução nº 021/2007

***“Altera a Resolução nº 01/2001 acrescentando uma modalidade de benefício à Política Institucional com a instituição do Programa de Incentivo ao Egresso dos Cursos ofertados pelas mantidas da UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU”.***

A Faculdade de Ciências Biológicas e de Saúde de União da Vitória, a Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória, a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória, mantidas pela UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU, por intermédio de seu Diretor Geral, Prof. Ms. Edson Aires da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais

**RESOLVE:**

Alterar a Resolução nº 01/2001, acrescentando uma modalidade de benefício à Política Institucional com a instituição do Programa de Incentivo ao Egresso dos Cursos ofertados pelas mantidas da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º - Para garantir a melhor inserção do Egresso da Uniguazu no mercado de trabalho e promover a educação continuada a Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, mantenedora da Faculdade de Ciências Biológicas e de Saúde de União da Vitória, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória, e da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória, institui o Programa de Incentivo ao Egresso, concedendo benefícios arrolados nesta resolução.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Egresso institui sistema de descontos nas mensalidades dos Cursos de pós-graduação ofertados pelo ISPAE em conjunto com as mantidas da Uniguaçu:

§ 1º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade do Curso de pós-graduação ao egresso de um dos Cursos de graduação das mantidas da Uniguaçu.

§ 2º Ao pós-graduando que ingressar em mais um Curso de pós-graduação, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) no valor da mensalidade do Curso que estiver em andamento.

§ 3º - o desconto previsto no § 2º persistirá enquanto o pós-graduando estiver regularmente matriculado em ambos os Cursos.

Art. 3º - Visando ampliar a esfera de atuação do egresso, bem como focar uma área específica da formação da graduação concluída, a Uniguaçu oferta Cursos, também de nível superior, que promovem a relação inter e transdisciplinar, nesta perspectiva, estende o Programa de Incentivo ao Egresso para os Cursos de graduação da IES, estabelecendo aproveitamento de disciplinas e descontos nas mensalidades dos Cursos de graduação ofertados pelas mantidas da Uniguaçu, o que faz nos termos do art. 4º e seguintes desta resolução.

Art. 4º - A Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, mantenedora da Faculdade de Ciências Biológicas e de Saúde de União da Vitória, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória e da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória, estabelece que para o Egresso matricular-se num segundo Curso superior deve observar critérios de afinidade curricular.

Art. 5º - Os formados em Agronegócios, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Marketing, Nutrição, Serviço Social e Sistemas de Informação, poderão, dentro de afinidades curriculares estabelecidas pela IES, matricular-se num segundo Curso superior aproveitando disciplinas já cursadas e aprovadas em Curso anterior.

Art. 6º - Ter concluído o Curso de Agronegócios possibilita ao Egresso matricular-se:

§ 1º - no primeiro período, com 20% (vinte por cento) de desconto nas mensalidades, nos Cursos de Agronomia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária ou Nutrição;

§ 2º - no segundo período do Curso de Direito, com desconto de 30% (trinta por cento) nas mensalidades do segundo período e, 15% (quinze por cento) nas mensalidades dos demais períodos do Curso;

§ 3º - no terceiro período, com 20% (vinte por cento) de desconto nas mensalidades, nos Cursos de Serviço Social ou Sistemas de Informação;

§ 4º - no quinto período, com desconto de 30% (trinta por cento) nas mensalidades, no Curso de Marketing.

Art. 7º - Ter concluído o Curso de Educação Física possibilita ao Egresso matricular-se:

§ 1º - no primeiro período, com desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades, nos Cursos Agronegócios, Agronomia, Direito, Enfermagem, Farmácia, Marketing, Medicina Veterinária ou Sistemas de Informação;

§ 2º - no primeiro período, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nas mensalidades, no Curso de Serviço Social;

§ 3º - no terceiro período, com desconto de 15% (quinze por cento) nas mensalidades, nos Cursos de Fisioterapia ou Nutrição.

Art. 8º - Ter concluído o Curso de Enfermagem possibilita ao Egresso matricular-se:

§ 1º - no primeiro período, com desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades, nos Cursos de Agronomia ou Sistemas de Informação;

§ 2º - no primeiro período, com desconto de 15% (quinze por cento) nas mensalidades, no Curso de Direito;

§ 3º - no primeiro período, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nas mensalidades, no Curso de Educação Física;

§ 4º - no primeiro período, com desconto de 30% (trinta por cento) nas mensalidades, nos Cursos de Agronegócios ou Marketing;

§ 5º - no terceiro período, com desconto de 15% (quinze por cento) nas mensalidades, nos Cursos de Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Nutrição ou Serviço Social.

Art. 9º - Ter concluído o Curso de Farmácia possibilita ao Egresso matricular-se:

§ 1º - no primeiro período, com desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades, nos Cursos de Agronegócios, Agronomia, Direito, Educação Física, Fisioterapia, Marketing, Serviço Social ou Sistemas de Informação;

§ 2º - no terceiro período, com desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades, nos Cursos de Enfermagem, Medicina Veterinária ou Nutrição.

Art. 10 - Ter concluído o Curso de Fisioterapia possibilita ao Egresso matricular-se:

§ 1º - no primeiro período, com desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades, nos Cursos de Agronegócios, Educação Física, Marketing ou Serviço Social.

§ 2º - no primeiro período, com desconto de 15% (quinze por cento) nas mensalidades, nos Cursos de Agrônoma ou Direito;

§ 3º - no segundo período, com desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades, nos Cursos de Medicina Veterinária ou Sistemas de Informação;

§ 4º - no terceiro período, com desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades, nos Cursos de Enfermagem, Farmácia ou Nutrição.

Art. 11 - Ter concluído o Curso de Marketing possibilita ao Egresso matricular-se:

§ 1º - no primeiro período, com desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades, nos Cursos de Agronomia, Educação Física, Enfermagem, Medicina Veterinária ou Nutrição;

§ 2º - no primeiro período, com desconto de 15% (quinze por cento) nas mensalidades, nos Cursos de Farmácia ou Fisioterapia;

§ 3º - no segundo período do Curso de Direito, com desconto de 30% (trinta por cento) nas mensalidades do segundo período e, 15% (quinze por cento) nas mensalidades dos demais períodos do Curso;

§ 4º - no terceiro período, com desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades, nos Cursos de Serviço Social ou Sistemas de Informação;

§ 5º - no quinto período, com desconto de 30% (trinta por cento) nas mensalidades, no Curso de Agronegócios.

Art. 12 - Ter concluído o Curso de Nutrição possibilita ao Egresso matricular-se:

§ 1º - no primeiro período, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nas mensalidades, nos Cursos de Agronegócios ou Marketing;

§ 2º - no primeiro período, com desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades, nos Cursos de Educação Física, Medicina Veterinária, Serviço Social ou Sistemas de Informação;

§ 3º - no primeiro período, com desconto de 15% (quinze por cento) nas mensalidades, nos Cursos de Agronomia ou Direito;

§ 4º - no terceiro período, com desconto de desconto de 15% (quinze por cento) nas mensalidades, nos Cursos de Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia.

Art. 13 - Ter concluído o Curso de Serviço Social possibilita ao Egresso matricular-se:

Parágrafo Único: no primeiro período, com desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades, nos Cursos de Agronegócios, Agronomia, Direito, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Marketing, Medicina Veterinária, Nutrição ou Sistemas de Informação.

Art. 14 - Ter concluído o Curso de Sistemas de Informação possibilita ao Egresso matricular-se:

§ 1º - no primeiro período, com desconto de 15% (quinze por cento) nas mensalidades, nos Cursos de Agronomia, Direito, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Nutrição ou Serviço Social;

§ 2º - no terceiro período, com desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades, nos Cursos de Agronegócios ou Marketing.

Art. 15 - Para ingresso no Programa de Incentivo aos Egressos deverá o interessado requerer sua matrícula junto à Secretaria Acadêmica da IES.

Art. 16 - A efetivação da matrícula estará vinculada à existência de vaga no Curso e período correspondente.

Art. 17 - Os descontos concedidos por meio deste programa poderão ser acumulados com as demais políticas de incentivo da IES, desde que a somatória do percentual de desconto não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Art. 18 - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, sito à Rua Padre Saporiti nº 717, Bairro Rio D'Areia, União da Vitória/PR, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Edson Aires da Silva  
Diretor Geral